



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 017/2017/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 292.751.679-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19.

CONTRATADA: Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede a Av. das Nações Unidas, 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000 São Paulo/SP, neste ato representada por Francisco Edinaldo Moreira de Sousa, administrador de empresas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 20.972.295 SSP/SP, inscrito no CPF nº 126.840.598-10, de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2017, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 031/2017/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001.0027.2017/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada em serviços de Seguro de veículos com cobertura compreensiva abrangendo colisão, incêndio e roubo/furto, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF em caso de danos materiais e corporais contra terceiros acidentes pessoais a passageiros - APP em caso de morte e invalidez permanente, assistência 24 horas com cobertura de vidros, espelhos retrovisores e franquia reduzida de veículos em caso de colisão para o veículo desta DPE/RO, conforme ANEXO I, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus adendos, no edital e seus anexos, cujos elementos o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da CONTRATADA, acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

3.2. O pagamento será feito em favor da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo fiscal, desde que a(s) apólice(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

3.3. A Nota de Empenho será encaminhada pela Divisão Administrativa para a licitante, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

3.3.1. Como condição para emissão da nota de empenho, a CONTRATADA deverá estar regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e à Justiça Trabalhista;

3.3.2. A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

3.3.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a Nota de Empenho injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

3.3.4. Os quantitativos previstos nos anexos deste Contrato são meramente exemplificativos, podendo ocorrer remanejamento dos mesmos sempre que necessário e desde que exista saldo financeiro.

3.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

3.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

3.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



3.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

3.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

3.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) CONTRATADA(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula, **EM = I x N x VP** (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário).

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{12\%}{365} = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2043.2182**, Fonte do Recurso: **0100**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2017NC00261** e Nota de Empenho nº **2017NE00353**, elemento de despesa **3.3.90.39**, ambas no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** para atender o exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **31/08/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de Seguro com Cobertura abrangente, abrangendo colisão, incêndio e roubo/furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF em caso de danos materiais e corporais contra terceiros acidentes pessoais a passageiros - APP em caso de morte e invalidez permanente, assistência 24 horas com cobertura de vidros, espelhos retrovisores e franquia reduzida de veículos em caso de colisão e serviços de resgate (serviços de guincho) para o veículo constante no Anexo, sem limites de quilometragem dentro do território do Estado de Rondônia;

VISTO



6.3. Da Apólice:

6.3.1. A apólice deverá ser emitida em até **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA, acompanhada das condições gerais do seguro.

6.3.2. As apólices serão entregues no Grupo de Transportes, localizado na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

6.4. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida ainda a apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

6.4.1. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento pela(s) CONTRATADA(s) da nota de empenho, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57, inc. II. da Lei nº 8.666/93.

6.4.2. Após a disponibilização da referida apólice, a DPE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

6.4.3. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido expresso pela DPE.

6.4.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

6.4.5. Juntamente com a apólice, a seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

6.4.6. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

6.4.7. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes das tabelas anexas.

a) Casco:

I. Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto;

b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II. Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c) Acidente por Passageiro (APP):

I. Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II. Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.5. Das Coberturas:

6.5.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

6.5.2. Queda acidental em precipício ou queda de pontes;

VISTO



- 6.5.3. Queda sobre o veículo segurado de qualquer objeto externo que não faça parte integrante do veículo segurado;
- 6.5.4. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- 6.5.5. Indenização por roubo ou furto de veículo;
- 6.5.6. Atos danosos praticados por terceiros, exceto os não indenizáveis pela seguradora;
- 6.5.7. Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundação, mesmo quando o veículo estiver guardado em local situado no subsolo;
- 6.5.8. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo;
- 6.5.9. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização da seguradora;
- 6.5.10. Acidentes pessoais por passageiros danos materiais e corporais e assistência 24 horas conforme o caso, e
- 6.5.11. Outras coberturas oferecidas pela seguradora, exceto aquelas com prejuízos não indenizáveis.
- 6.5.12. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) segurar o veículo da DPE sem qualquer limite de quilometragem, nas condições especificadas no termo de referência.

6.6. Da Vistoria:

- 6.6.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis.
- 6.6.2. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3216-7288, junto ao Grupo de Transporte.
- 6.6.3. A vistoria deverá ser realizada pela CONTRATADA in loco, nos endereços contidos no Anexo II do termo de referência.
- 6.6.4. A opção da não realização de vistoria pela(s) licitante(s) não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

6.7. Das Avarias:

- 6.7.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 6.7.2. Após procedimento de recuperação pela DPE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 6.7.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 6.7.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, prevista neste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.8. Do Aviso de Sinistro:

- 6.8.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da DPE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 6.8.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.9. Do Endosso:

- 6.9.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela DPE/RO e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da DPE/RO, aplicando-se as regras constantes nesse Termo de Referência.





6.9.2. Poderá ser solicitado também, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Termo de Referência que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

6.9.3. A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de pedido expresso pela DPE.

6.10. Da Inclusão, Exclusão e Substituição de veículos:

6.10.1. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, a DPE/RO se reservará no direito de incluir ou excluir veículos do Contrato, diminuindo ou aumentando a quantidade, conforme as suas necessidades e dentro dos limites previstos na da Lei nº 8.666/1993.

6.10.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.10.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá efetuar o cálculo pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à DPE, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à DPE

6.10.4. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela DPE.

6.10.5. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias corridos.

6.10.6. A devolução deverá ser realizada em conta bancária a ser informado pela DPE, devendo a CONTRATADA enviar comprovante assinado.

6.11. Da Franquia:

6.11.1. A franquia obrigatória dos veículos definida na apólice será a reduzida.

6.11.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços propostos (prêmio).

6.11.3. Os valores das franquias deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo, conforme o Anexo II do termo de referência.

6.11.4. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas, vidros, retrovisores, faróis e lanternas não serão cumulativas.

6.11.5. A franquia de que trata o subitem anterior será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.11.6. Havendo sinistro de perda parcial com a necessidade de substituição ou reparo em vidros laterais, dianteiros, traseiros, de teto, faróis, lanternas ou retrovisores, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços, mas somente a franquia de perda parcial (casco).

6.11.7. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela DPE, prioritariamente, à concessionária / oficina que promover o conserto do veículo.



6.11.8. Caso a concessionária / oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco (Federal, Estadual e Municipal), à Seguridade Social (INSS), ao FGTS regular, bem como sua Certidão Trabalhista, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.11.9. A liberação do veículo na concessionária / oficina deverá ser no máximo 3 (três) dias úteis após o pagamento da franquia.

6.11.10. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.

6.12. Dos Salvados:

6.12.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.13. Da Regulação de Sinistro:

6.13.1. Ocorrendo o aviso de sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.13.2. Ocorrendo sinistro com características de "perda total", a DPE poderá realizar o aviso de sinistro para análise do veículo e repasse da informação a CONTRATADA. Caso seja confirmada a "perda total" do veículo, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos para indenização integral. Caso não se caracterize a "perda total" do veículo, a CONTRATADA deverá aguardar comunicação da DPE para continuação dos procedimentos do sinistro, visando o reparo do veículo.

6.13.3. Decorrido o prazo estabelecido, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a DPE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

6.13.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da DPE, conforme legislação vigente.

6.13.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

6.13.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da DPE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.13.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro. Em caso de indenização integral ou roubo, o prazo máximo para o pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega dos documentos solicitados.

6.14. Da Indenização:

6.14.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

6.14.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.14.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela DPE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.15. Da Indenização Integral:

VISTO



6.15.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

6.15.2. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.15.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

6.16. Da Avaliação de Risco (Da Guarda e Utilização dos Veículos, do Perfil dos Motoristas):

6.16.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou defensores, habilitados, de acordo com suas devidas categorias.

6.16.2. Os veículos, quando não estão em serviço, são recolhidos nos estacionamentos dos prédios da DPE, ou em lugar apropriado.

6.16.3. Não há previsão de quilômetros por ano a ser percorridos pelos veículos da frota da DPE, durante o período da vigência do seguro, devido à diversidade de veículos e os seus usos.

6.17. Do bônus

6.17.1. A licitante vencedora deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder informado no Anexo deste, para o próximo período de vigência das apólices.

6.18. Demais Informações:

6.18.1. O início do prazo do contrato de seguro dos veículos ocorrerá a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pelo representante da seguradora.

6.18.2. Os prazos para indenização deverão ser aqueles mencionados no manual do segurado, não devendo ser, o maior deles, superior a 30 (trinta) dias contado da entrega da documentação.

6.18.3. A CONTRATADA deverá, após a adjudicação e antes da homologação, informar o rol de documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE diante da incidência de sinistro, a fim de evitar alongar o prazo à indenização.

6.18.4. A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para caracterizar o risco e suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.18.5. Os prazos para assistência 24 horas, serão aqueles previstos no "manual do segurado".

6.18.6. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.18.7. O objeto será recebido pelo(a) chefe do Grupo de Transportes, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), que terá, juntamente com a licitante vencedora, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade e descrição do objeto.

VISTO



6.18.8. Entregue o objeto, será feita avaliação e exame detalhado para efeito de posterior verificação da conformidade da apólice com a especificação do Termo de Referência, mediante termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato.

6.18.9. Após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pela comissão de recebimento, será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

6.18.10. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no neste Instrumento, no termo de referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

6.5. A(s) CONTRATADA(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que a execução delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.6. A recusa da empresa em receber o Termo de Contrato, ou Ordem de Serviço no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e na legislação cogente.

6.7. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto deste Contrato, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. A execução do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

6.9. A eventual recusa na execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a(s) CONTRATADA(s) da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

6.10. A(s) CONTRATADA(s) é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) CONTRATADA(s).

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) CONTRATADA(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4. Pagar a(s) CONTRATADA(s) o valor resultante da execução do(s) serviço(s) na forma estabelecida neste termo

7.1.5. Notificar a(s) CONTRATADA(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na(s) apólice(s) entregue(s), para que seja(m) substituída(s).

7.1.7. Permitir aos empregados da CONTRATADA acesso ao local da entrega, observadas



as normas de segurança.

7.1.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) CONTRATADA(s).

7.1.10. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

7.1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

7.1.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(s).

7.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) que a(s) CONTRATADA(s) entregar(em) fora das especificações.

7.1.14. Realizar rigorosa conferência da(s) apólice(s) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no termo de referência e edital, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive transporte.

7.2.3. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.2.4. Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5. Nomear preposto ou agente que faça suas vezes (um corretor, intermediário, referência de expressão no ramo de seguros de veículos com capacidade de representação) com domicílio em Porto Velho/RO, para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto.

7.2.6. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários, sobretudo quaisquer dificuldades encontradas na execução dos serviços.

7.2.7. Assumir quaisquer danos causados diretamente à DPE, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus profissionais ou prepostos.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

7.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

7.2.10. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da CONTRATANTE, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

7.2.11. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

VISTO



7.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.2.14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.2.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.2.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.2.17. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a(s) CONTRATADA(s) estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multas que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

8.1.2.1 De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, **por dia de atraso no início da entrega do(s) serviço(s)**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao total da(s) apólice(s), **por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata/Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da(s) apólice(s), **pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar a Ata de Registro de Preços ou Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital**, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.1.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da(s) apólice(s), **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.



8.1.2.5. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da(s) apólice(s), **pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas**, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da CONTRATANTE, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

8.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da(s) apólice(s), **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata/Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar a Ata/Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

8.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.1. será aplicada pelo fiscal, a sanção do inciso 6.1.2. será aplicada pelo(a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção do inciso 8.1.3. será aplicada pelo Defensor Público-Geral.

8.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 8.1.3.

8.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) CONTRATADA(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

8.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) CONTRATADA(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

8.7. As sanções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público, seja de forma unilateral ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

10.1. A quantidade estimada dos serviços não constitui qualquer compromisso da DPE com a CONTRATADA podendo o objeto do contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da DPE, em consonância com a Lei 8.666/1993.

VISTO



10.2. Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DPE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base), adotando-se como índice aplicável o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) CONTRATADA(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4. A(s) CONTRATADA(s) reconhece(m) os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da Ata/Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe do Grupo de Transporte, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

12.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência e seus adendos, assim como o pronto atendimento das solicitações.

VISTO



b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

c) Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

12.3. Competências do fiscal:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de fornecimento ou prestação de serviços;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a(s) CONTRATADA(s), por intermédio do preposto, sobre a correta execução da Ata/Contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a(s) CONTRATADA(s), após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Suspender a execução do objeto, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;

XI - Receber provisoriamente o objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 031/2017/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 017/2017 e seus Adendos e a proposta do licitante, nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

13.3. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a DPE enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

13.4. O prazo para assinatura e postagem será de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

13.5. A adjudicatária localizada na cidade de Porto Velho-RO deverá entregar na sede da DPE o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

13.6. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

13.6.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.7. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

13.9. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, às fls. ____ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 011/2017 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de contas e contratos - Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho - RO, 17 de agosto de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MARCUS EDSON DE LIMA

Defensor Público-Geral do Estado

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

Francisco Edinaldo Moreira de Sousa

Representante legal da empresa

VISTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº	PLACA	MODELO / ANO	RENAVAM	CHASSI	LOCAL DE RISCO (MUNICÍPIO)	CLASSE DE BONUS ATUAL	FRANQUIA (R\$)	PRÊMIO (R\$)
01	NEF-5376	GOL/2009	151584400	9BWAA05W4AP O 19910	Aquisição PVH	05	2.180,43	300,00
02	NEF - 5366	GOL/2009	151588783	9BWAA05W4AP O 21164	Patrimônio PVH	07	2.180,43	300,00
03	NEF - 4696	GOL/2009	151475687	9BWAA05W4AP O 19363	Transporte PVH	07	2.180,43	300,00
04	NEF - 5386	GOL/2009	151600775	9BWAA05W4AP O 14821	Patrimônio PVH	07	2.180,43	300,00
05	NEF - 5336	GOL/2009	151583854	9BWAA05W4AP O 20219	Transporte PVH	07	2.180,43	300,00
06	NEF - 5306	GOL/2009	151583390	9BWAA05W4AP O 19682	DOF PVH	07	2.180,43	300,00
07	NEF - 4756	GOL/2009	151483728	9BWAA05W4AP O 14272	Transporte PVH	07	2.180,43	300,00
08	NEF - 5396	GOL/2009	151592179	9BWAA05W4AP O 19687	Patrimônio PVH	07	2.180,43	300,00
09	NEF - 3606	GOL/2009	151299773	9BWAA05W4AP O 17719	Cartório PVH	07	2.180,43	300,00
10	NEE - 8316	GOL/2009	150481497	9BWAA05W4AP O 15765	Transporte PVH	07	2.180,43	300,00
11	NEE - 8376	GOL/2009	150484240	9BWAA05W4AP O 17359	Shopping PVH	07	2.180,43	300,00
12	NEE - 8356	GOL/2009	150482876	9BWAA05W4AP O 14957	Zona Leste PVH	07	2.180,43	300,00
13	NDU-8451	VOYAGE /2009	122999991	9BWDB05U69T 193957	Gabinete PVH	07	2.293,84	300,00
14	NDU-8461	VOYAGE /2009	123000912	9BWDB05U89T 194799	Gabinete PVH	07	2.293,84	300,00
15	NED-4409	HILUX/2009	117488097	8AJFR22G7945 32856	Transporte PVH	06	3.470,08	500,00
16	NCT-2896	GOL 1.6/2006	885473213	9BWCB05WX6P 078408	Patrimônio PVH	09	2.030,37	300,00
17	NCT-2916	GOL 1.6/2006	885475542	9BWCB05W56P 080258	Patrimônio PVH	09	2.030,37	300,00
18	NDW-2881	MICRO ONIBUS (ANO 2008)	951896148	93W245L33811 9844	Equipe de apoio PVH	08	5.840,54	500,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

19	NDH-8660	HILUX (ANO 2004)	842898050	8AJ33GNL559812498	Patrimônio PVH	05	5.730,67	500,00
20	OHU-3480	CAMINHÃO BAÚ (2011/2012)	413206645	9BFXEAEUXCB S04014	Transporte PVH	06	6.191,32	1.100,00
21	NDK-9469	UNO MILLE (2006)	904006050	9BD15822774913654	Transporte PVH	09	1.980,12	300,00
22	NCJ-9893	L-200 TRITON (2014/2015)	1004533435	93XLNKB8TFCE89552	Gabinete PVH	02	6.290,28	500,00
23	NCQ-3481	COROLLA XLI 16 VVT (2005)	846639858	9BR53ZEC158526367	Gabinete PVH	01	3.688,27	300,00
24	NCA-6499	MICROONIBUS (ANO 2000)	746044739	8AC690340YA543685	Transporte PVH	01	4.972,23	500,00
25	NDW-1822	UNO MILLE (ANO 2008)	956825990	9BD15822786087279	Cartório PVH	08	2.110,18	300,00
26	NDW-1832	UNO MILLE (ANO 2008)	956828426	9BD15822786093644	Transporte PVH	08	2.110,18	300,00
27	NDW-0941	L-200 (ANO 2007/2008)	950822400	93XGNK7408C736611	São Francisco	01	4.863,61	500,00
28	NDW-1882	UNO MILLE (ANO 2008)	956839436	9BD15822786090750	Transporte PVH	08	2.110,18	300,00
29	NDW-0651	L-200 (ANO 2008)	950664294	93XHNC7408C740145	Patrimônio PVH	08	3.824,70	500,00
30	NDW-1852	UNO MILLE (ANO 2008)	956837310	9BD15822786087280	Cacoal	06	2.110,18	300,00
31	NDK-9409	UNO MILLE (ANO 2006)	904005038	9BD15822774913667	Buritis	08	1.980,12	300,00
32	NDK-9369	UNO MILLE (ANO 2006)	904005356	9BD15822774913795	Ji-Paraná	09	1.980,12	300,00
33	NDK-9389	UNO MILLE (ANO 2006)	904007812	9BD15822774913710	Cerejeiras	09	1.980,12	300,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

34	NDK-9439	UNO MILLE (ANO 2006)	904006697	9BD1582277491 4210	Colorado D'oeste	09	1.980,12	300,00
35	NDK-9489	UNO MILLE (ANO 2006)	904005577	9BD1582277491 3653	Vilhena	09	1.980,12	300,00
36	NDK-9429	UNO MILLE (ANO 2006)	904007065	9BD1582277491 3652	Ji-Paraná	08	1.980,12	300,00
37	NDK-9459	UNO MILLE (ANO 2006)	904006514	9BD1582277491 3765	Santa Luzia	09	1.980,12	300,00
38	NDW-1812	UNO MILLE (ANO 2008)	956823670	9BD1582278609 3616	Espigão D'Oeste	08	2.110,18	300,00
39	NDW-1872	UNO MILLE (ANO 2008)	956838910	9BD1582278608 7354	Pimenta Bueno	08	2.110,18	300,00
40	NDW-1862	UNO MILLE (ANO 2008)	956838073	9BD1582278608 7042	Jaru	08	2.110,18	300,00
41	NDK-9379	UNO MILLE (ANO 2006)	904007634	9BD1582277491 3758	Alvorada D'oeste	09	1.980,12	300,00
42	NDX-0852	UNO MILLE (ANO 2008)	958570310	9BD1582278610 0012	Machadinho	08	2.110,18	300,00
43	NDW-4522	UNO MILE (ANO 2008)	957614560	9BD1582278610 0013	Ouro Preto D'Oeste	08	2.110,18	300,00
44	NDU-8471	VOYAGE (ANO 2009)	123001536	9BWDB05U99T 193810	Ji-Paraná	07	2.268,84	300,00
45	NDW-1842	UNO MILLE (ANO 2008)	956836500	9BD1582278608 7013	Vilhena	08	2.110,18	300,00
46	NDW-1802	UNO MILLE (ANO 2008)	956821952	9BD1582278606 7025	Nova Brasilândia	07	2.110,18	300,00
47	OVQ-5772	L-200 TRITON (ANO 2013/2014)	599170271	93XLNKB8TEC D84374	Ji-Paraná	04	5.996,89	500,00

VISTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

48	NDX-0892	UNO MILLE (ANO 2008)	958570981	9BD1582278610 2468	Alta Floresta	08	2.110,18	300,00
49	NDK-9419	UNO MILLE (ANO 2006)	904007464	9BD1582277491 3711	Rolim de Moura	09	1.980,12	300,00
50	NDK-9479	UNO MILLE (ANO 2006)	904005879	9BD1582277491 4205	São Miguel	08	1.980,12	300,00
51	NCQ-3401	COROLL A XLI 16v (2005)	846640031	9BR53ZEC1585 26354	Ariquemes	01	3.688,27	300,00
52	JFQ-3325	SANTAN A 2.0 (ANO 2003)	799827770	9BWAE03X93P 015175	Guajará-Mirim	01	2.631,10	300,00
53	NCT 3702	TOYOTA HILUX (2017)	1114576465	8AJHA8CD4H25 92482	Gabinete PVH	00	9.653,95	500,00
54	NCV 9402	HILUX SW4 (2017)	233757	8AJBA3FS5H02 39215	Gabinete PVH	00	9.653,95	500,00

VISTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II

Item	Local/Comarca / Endereço
01	Sede: Padre Chiquinho nº 913 Pedrinhas – Porto Velho Patrimônio: Rio de Janeiro nº 5566 Lagoa – Porto Velho
02	Alta Floresta do Oeste - Rua Espírito Santo, 3845 Bairro: Centro Cep: 76.954-000 Fone / Fax: (69) 3641-2805
03	Alvorada do Oeste - Av.: Marechal Deodoro nº 4781 Bairro: Poderes Cep: 79.930-000 fone / fax: (69) 3412-3475
04	Buritis - Rua: Ibiara nº 51 Edifício Terezinha Bairro: setor 02 Cep: 76.880-000 Fone / Fax: (69) 3238-3559
05	Cacoal - Rua: José do Patrocínio nº 1284 bairro: Princesa Isabel Cep: 76.964-088 Fone / Fax: (69) 3443-6928
06	Cerejeiras Av.: Aracajú nº 827 Bairro: Centro Cep: 79.997-000 Fone / Fax: (69) 3342-3341
07	Costa Marques - Av.: Chianca Nº 1255 Bairro: Centro CEP: 76.937-000 FONE / FAX: (69) 3651-3661
08	Colorado do Oeste Rua: Humaitá Nº 4209 Bairro: Centro CEP: 76.993-000 Fone / Fax: (69) 3341-1390
09	ESPIGÃO DO OESTE Av. Rio Grande do Sul Nº 2652 Bairro: Centro CEP: 76.974-000 Fone / Fax: (69) 3481-1422
10	GUAJARÁ-MIRIM Av.: Jose Bonifácio Nº 425 Bairro: Serraria CEP: 76.850-000 Fone/ Fax (69) 3541-4502
11	JARÚ Rua: Raimundo Catanhede Nº 1247 Bairro: Setor 02 Cep: 76.890-000 Fone / Fax: (69) 3521-5533
12	JI-PARANÁ Av.: Marechal Rondon Nº 527 Bairro: Centro Cep: 76.900-244 Fone / Fax: (69) 3422-7112
13	MACHADINHO DO OESTE Rua: Rio De Janeiro, 2877 Bairro: Centro Cep: 76868-000 Fone / Fax: (69) 3581-3061
14	OURO PRETO DO OESTE Rua Gonçalves Dias. Nº 4168 Bairro: União Cep: 76.920-000 Fone / Fax: (69) 3461-2923 / 3461-1865
15	PIMENTA BUENO Rua: Alcinda Ribeiro De Souza Nº 585 Bairro: Alvorada Cep: 76.970-000 Fone / Fax: (69) 3451-7209
16	PRESIDENTE MÉDICI Rua: Castelo Branco Nº 2569 Bairro: Centro Sala 01 Cep: 76.916-000 Fone / Fax: (69) 3471-3405
17	ROLIM DE MOURA Av.: João Pessoa Nº 4525 Bairro: Centro Cep: 76.940-000 Fone / Fax: (69) 3442-9290
18	SANTA LUZIA DO OESTE Av.: Brasil Nº 2548 Bairro: Centro Cep: 76.950-000 Fone / Fax: (69) 3434-2228
19	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ Av.: São Paulo Nº 1126-B Bairro: Cristo Rei Cep: 76.932-000 Fone / Fax: (69) 3642-1465
20	VILHENA Rua: Carlos Obregon Nº384 Bairro: Jardim América Cep: 76.980-000 Fone / Fax: (69) 3322-6578

VISTO
S